LEI Nº 2001/96 - DE 28 DE MARÇO DE 1996.

Dispõe Sobre : autoriza o Poder Executivo a conceder cesta básica aos servidores públicos municipal

ATHOS BOIGUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:" Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"

alterado pela Lei 2064/97

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, aos servidores público municipal uma cesta básica cujo o valor variará acordo com o comportamento da receita do município.

Parágrafo único: A cesta básica constará, no mínimo, dos seguintes itens:
10 Kilos de arroz tipo 1; 05 Kilos de açúcar cristal, 03 Kilos de feijão; 03 latas de óleo de soja; 01 Kilo de sal; 500 grs. de café moído; 01 Kilo de macarrão; 01 lata de massa de tomate; 500 grs. de margarina; 05 grs. de farinha de mandioca; 500 grs. de pedras de sabão; 01 sabonete 90 grs; e 01 frasco de detergente de 500 ml.

alterado pela Lei 2064/97

Art. 2º - Não terão direito ao recebimento da cesta básica os servidores no gozo de licença para tratamento de interesses particulares, bem como os ocupantes de cargo em comissão.

Art. 3º - O beneficio instituído por esta lei é extensivo aos inativos, aos pensionista s e aposentados, bem como os servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º - A cesta de alimentos será igual para todos os servidores sem distinção de categorias ou funções.

Art. 5º - O valor da cesta básica não integra os salários, vencimentos, remunerações, proventos ou pensões, nem será computado para cálculo de quaisquer benefícios instituídos por lei municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 1996, revogado as disposições em contrário.

PM, de Álvares Machado, 28 de Março de 1996.

ATHOS BOIGUES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Secret. Administrativo